

Resolução CoG, nº xxx, de

Dispõe sobre transferências de estudantes dos cursos de graduação da modalidade de educação a distância da UFSCar.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Não será permitida a transferência de estudantes de cursos de graduação presenciais da UFSCar para cursos de graduação oferecidos pela modalidade de educação a distância (EaD) nesta universidade.

Art. 2º. O ingresso dos estudantes de cursos de graduação da EaD na UFSCar se dará apenas por processo seletivo via vestibular. Não serão recebidas transferências de estudantes de outras instituições de ensino superior para os cursos de graduação na modalidade de educação a distância da UFSCar.

Art. 3º. Será permitida a transferência de estudantes entre dois Polos de Apoio Presencial apenas quando se tratar do mesmo curso e turma de ingresso.

Art. 4º. A transferência entre polos de apoio presencial somente poderá ser solicitada por estudante que esteja regularmente matriculado, a partir do segundo módulo do curso.

Art. 5º. Compete à Divisão de Controle Acadêmico (DiCA) a elaboração e publicação do calendário específico para as transferências de um polo de apoio presencial para outro do mesmo curso, com aprovação pelo CoG.

§ 1º. O calendário incluirá a designação do período de abertura para inscrições e transferências.

§ 2º. Cabe ao CoG a aprovação do número de vagas nos polos de apoio presencial que serão oferecidas para as transferências.

Art. 6º. As transferências serão sempre convocadas por meio de editais afixados no quadro de avisos da DiCA e divulgados amplamente nos *campi* pelos órgãos competentes, nos polos de apoio presencial e também no ambiente virtual de aprendizagem para conhecimento geral.

Art. 7º. Quando o número de candidatos ao polo de apoio presencial de opção for maior que o número de vagas oferecidas, a DiCA procederá a uma classificação dos interessados de acordo com os seguintes critérios, respectivamente nessa ordem:

I - à vista dos históricos escolares atualizados, será aplicado o índice de rendimento acadêmico, obtido como se segue:

$$\text{IRA} = \frac{[\sum(N \times Cc)]}{\sum Ci} [2 - \frac{(\sum (2 \times Cd) + \sum Cs)}{\sum Ci}]$$

em que:

N= nota;

Cc= créditos cursados;

Ci= créditos inscritos;

Cd= créditos desistentes;

Cs= créditos suspensos ou cancelados.

II - os casos de empate serão resolvidos determinando-se a média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento pelo estudante, assim calculada:

a) para cada disciplina cursada com aproveitamento será multiplicada a sua nota final pelo número de créditos;

b) serão somados todos os produtos obtidos;

c) será dividida a soma total dos produtos pelo número total de créditos solicitados, obtendo-se a média ponderada.

Art. 8º. O edital de divulgação do resultado do processo de transferência conterà os nomes dos candidatos em ordem alfabética, por polo, até o limite das vagas oferecidas.

§ 1º - Os resultados das transferências serão divulgados por meio de editais afixados no quadro de avisos da DiCA e divulgados amplamente nos *campi* pelos órgãos competentes, nos polos de apoio presencial, às Coordenações dos Cursos correspondentes e também no ambiente virtual de aprendizagem para conhecimento geral.

§ 2º - O estudante classificado que não efetivar a matrícula junto ao polo de apoio presencial, conforme orientação da DiCA, dentro do período designado pelo calendário de transferência, será considerado desistente e essa vaga será oferecida para o próximo estudante de acordo com a ordem de classificação.

Art. 9º. O candidato à transferência oficializará por requerimento junto à DiCA sua transferência para o polo de apoio presencial pleiteado.

Art. 10. O candidato a transferência poderá apresentar recurso, com as devidas justificativas e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da divulgação dos resultados, ao Conselho de Graduação (CoG) através da Prograd.

Parágrafo Único - À DiCA caberá instruir o processo com as informações pertinentes e encaminhá-lo à ProGrad para ser submetido ao Conselho de Graduação (CoG).

Art. 11. O estudante terá direito a uma única transferência dentro da instituição.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.